

ACTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

Nº 3/2009

PRESIDENTE: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: José Manuel Gonçalves, Vice – Presidente, Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Andreia Catilina Soares Coutinho Simões, Maria José Fernandes Lacerda.

SECRETARIOU: José Daniel Meireles Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal.

OUTRAS PRESENCAS: Reunião Pública.

HORA DE ABERTURA: 10 horas.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por unanimidade.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das acções desenvolvidas durante a quinzena.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TESOURARIA

Balancete – Período de 20 de Janeiro a 2 de Fevereiro/09 – Saldo do dia 2 de Fevereiro – Quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta oito euros e quarenta e dois cêntimos.

PROPOSTA

24- Pela Vereadora do Pelouro de Acção Social foi presente a proposta do teor seguinte:

“A Direcção Regional de Cultura do Norte propõe-se realizar um documentário em DVD, consagrado ao escritor João de Araújo Correia, que será também um roteiro pelo Município do Peso da Régua. Este documentário será incluído numa colecção de DVD dedicados a escritores durienses e terá o título genérico “ Viajar com ...”, numa tentativa de ser dada continuidade ao projecto do mesmo nome que a Direcção Regional de Cultura do Norte tem vindo a editar, sob a forma de livro, desde há alguns anos.

A Direcção Regional de Cultura do Norte pretende desenvolver este projecto ao longo do ano de 2008.

Para tal, solicita ao Município do Peso da Régua um apoio financeiro na ordem dos 5.000,00 € (Cinco mil euros), com vista à concretização do mesmo.

Como contrapartida, será feita menção ao Município do Peso da Régua no genérico do filme, sob a forma de apoio, ao lado das outras entidades financiadoras. Será ainda feita a entrega gratuita de 50 exemplares do documentário, bem como a respectiva apresentação pública num auditório da região.

Deixo esta proposta à consideração superior de V.Ex^a., que sobre ela, superiormente, melhor decidirá.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

Mais deliberou atribuir um apoio financeiro de 5 000,00 €.

REQUERIMENTO DE
MARIA IZALTINA FIGUEIREDO
DE ALMEIDA SILVA
BAIRRO FUNDAÇÃO SALAZAR
GODIM-PESO DA REGUA

25 - Foi presente um requerimento da Sr^a Maria Izaltina Figueiredo de Almeida Silva, residente no Bairro Fundação Salazar, Bloco 20, 3º andar Dtº, Godim, Peso da Régua, a requerer autorização para alienar a sua habitação a uma nova fracção no mesmo Bairro ou no Bairro anexo no rés-do-chão.

Traz informação da Divisão Administrativa e Gestão do Pessoal do teor seguinte:

“Em cumprimento do despacho de V.^a Ex.^a, datado de 3 de Dezembro de 2008, exarado no requerimento de Maria Izaltina Figueiredo de Almeida Silva, no qual solicita autorização para alienar a sua habitação, situada no bairro Fundação Salazar, que adquiriu por escritura pública datada de 25 de Julho de 2005, informo o seguinte:

Por deliberação n.º 662, da Câmara Municipal tomada em reunião de 23 de Novembro de 2004, foi aprovado o regulamento de venda das fracções autónomas do bairro Fundação Salazar – Godim.

No seu art.º 6.º é fixado o (ónus de inalienabilidade) nas seguintes condições:

- a) O comprador só poderá proceder à alienação da fracção adquirida após sete anos, a contar da data da escritura de compra e venda;
- b) Durante o referido prazo de sete anos, não será permitido ao adquirente da habitação a celebração de qualquer contrato promessa de compra e venda, que inclua a tradição do fogo ao promitente comprador, bem ainda o seu arrendamento.
- c) O ónus da inalienabilidade está sujeita a registo.

No seu art.º 8.º estão fixadas as excepções ao art.º anterior (6.º), que são:

1-Antes de decorrido o prazo previsto no artigo 6.º, o Município poderá autorizar a alienação da fracção:

- a) Por morte ou invalidez do adquirente;
- b) Quando, por comprovada necessidade, o adquirente tiver de mudar de residência ou local de trabalho, com carácter definitivo.
- c) Quando se verifique o aumento do agregado familiar pelo nascimento de filhos e/ou a necessidade de coabitação devidamente justificada.

2-Exceptua-se a aplicação das cláusulas anteriores em caso de execução de sentença judicial para garantia do cumprimento de dividas assumidas pelo adquirente, por esta aquisição.

Invoca a requerente dificuldades de locomoção, conforme consta do relatório médico, como motivo suficiente para que seja enquadrada numa das excepções fixadas pelo regulamento já acima mencionado.

Constata-se no entanto, que embora a dificuldade de locomoção não se enquadre totalmente na excepção estipulada na alínea a), n.º1, art.º 8, do regulamento acima citado, não deixa também qualquer dúvida que o problema de saúde apresentado pela requerente, poderá ser motivo bastante, para que após uma análise e devida deliberação do executivo, o requerido seja deferido.

Cabe no entanto a V.ª Ex.ª aferir esta minha informação.

A Câmara deliberou por unanimidade, considerando o relatório médico apresentado e o conhecimento da Câmara da real incapacidade física da requerente, integrar o requerido na alínea a) do n.º 1 do art.º 8 do regulamento em vigor, deferindo assim a pretensão.

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA EMPREITADA “ CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESCOLAR DE GODIM EB1 + JI

26 - Pela Comissão de Análise foi presente o Relatório da empreitada “ Construção de Centro Escolar de Godim EB1 + JI.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o relatório da comissão de análise.

Mais deliberou mandar proceder á respectiva audiência prévia nos termos da lei.

DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

INTERMARCHÉ PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PONTO DE VENDA NO LUGAR DO SALGUEIRAL

GODIM – PESO DA RÉGUA

27 - Foi presente o processo do Intermarché a solicitar autorização para ampliação do Ponto de Venda.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“Tendo em conta que se encontra a decorrer a discussão publica ao PDM, que condiciona qualquer apreciação a efectuar em termos de ordenamento do território à ampliação do Estabelecimento em questão, **sem prejuízo da decisão que tiver por conveniente sobre a operação numa perspectiva integrada e valorizadora do desenvolvimento da economia do concelho de Peso da Régua**, propõe-se comunicar ainda o parecer emitido pela ARH à CCDRN e à entidade coordenadora (DREN), nos termos do artigo 13 da Lei 12/2004 de 30/03”.
A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

PROCESSO DE OBRAS N.º 74/2008

DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO S.A

(MODELO)

CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO

COMERCIAL – QUINTA DOS MONTES

RODO – PESO DA RÉGUA

28 - Foi presente o processo para aprovação do projecto de arquitectura da construção de um edifício comercial, destinado a comércio a retalho alimentar/misto, na Quinta dos Montes, Rodo, Peso da Régua.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

3-CONCLUSÃO:

Tendo em conta o exposto, **dado que a requerente possui aprovação de localização para os efeitos previsto na legislação aplicável à urbanização e edificação, propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura**, relativo à obra de construção de um edifício destinado a comercio a retalho alimentar / misto, nos termos do artigo 20º do RJUE.

Caso se decida sobre o deferimento da pretensão, deverá ser notificada a interessada a requerer, nos termos do n.º4 do artigo 20º do RJUE, a aprovação dos projectos de especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º232/2008 de 11/03.

Os projectos de especialidades que não sejam considerados necessários, em função do tipo de obra executada ou a executar, deverão ser justificados pelo autor do projecto, solicitando a sua isenção e/ou atestar a sua adequabilidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, caso não esteja contemplada a sua obrigatoriedade na legislação em vigor.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura de acordo com a informação dos serviços.

Foram presentes as seguintes declarações de voto :

Os Vereadores Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida e Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia declararam para a acta:

“Votamos favoravelmente porque a localização é satisfatória e na defesa dos interesses dos consumidores.

As preocupações legítimas do comércio tradicional devem ser defendidas pelos seus representantes.

A Vereadora Andreia Catilina Soares Coutinho Simões declarou para a acta que contrariamente ao objecto da deliberação n.º 113/2007, este estabelecimento, cumpre, a meu ver, o principal pressuposto para a sua aceitação – localização periférica. Deste modo, voto a favor do mesmo.

PROCESSO DE OBRAS N.º 128/2005

JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO

TEIXEIRA-

EXPOSIÇÃO DE MARIA ALZIRA

MACHADO

29 - No seguimento da deliberação n.º 326 de 28/10/2008, foi novamente presente o processo em epígrafe:

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“Tendo em conta que se encontra em discussão pública o PDM, considera-se que a apreciação da situação da edificação em questão seja efectuada após terminar a suspensão determinada pelo artigo 12º-A do Decreto – Lei 555/99 de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007 de 04/09.

Nestes termos, propõe-se comunicar ao IGAL, com vista a ser prorrogado o prazo indicado na notificação da referida entidade.

Á consideração superior.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou a presente acta que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.